

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 04/12

PREGÃO Nº 02/2012

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PROCESSO Nº 1.28.000.000603/2012-17

Aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2012, na **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Sala da CPL, localizada na Av. Deodoro da Fonseca, nº 743, Tirol, Natal/RN, o Gerente do Registro de Preços/PR/RN, nos termos das Leis nos. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nos 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001, e 4.442/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 02/2012, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Autoridade Competente, **RESOLVE** registrar os preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Consumo para atender as demandas da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, bem como as Procuradorias da República nos Municípios de Caicó e Mossoró, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, cujo segue:

LOTE: 07

FORNECEDOR REGISTRADO: CONSERGRAF COMERCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA

CNPJ: 13.794.184/0001-50

**ENDEREÇO: Avenida Manoel Souza Chaves, Lot. Duas Barras, nº 2585, Sítio Os
São Caetano, Itabuna/BA, CEP 45607-300**

FONE/FAX: (73) 3617-1831

E-MAIL: comsergrafica@hotmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto o fornecimento futuro e eventual, de forma parcelada, de **MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS**, para a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, bem como para as PRMs de Caicó e Mossoró.

1.2. A aquisição do material objeto da presente Ata será de acordo com as necessidades e conveniências da PRRN.

1.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** durante a sua vigência, desde que manifeste interesse mediante prévia consulta à PRRN. Estas aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

1.3.1 – Caberá ao fornecedor beneficiário da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

1.4. Dos preços registrados:

LOTE 07 - MATERIAL DE EXPEDIENTE (IMPRESSOS)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.M.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
76	CAPA LARANJA DE PROCESSO - medindo aproximadamente 31 X 46 cm em papel cartão 180g/m ² - com os dizeres "Procuradoria da República no Rio Grande do Sul" - conforme modelo fornecido pela PR-RN - MARCA: COMSERGRAV	UN	100	0,30	30,00
77	CAPA ROSA DE PROCESSO - medindo aproximadamente 31 X 46 cm em papel cartão 180g/m ² - com os dizeres "Procuradoria da República no Rio Grande do Sul" - conforme modelo fornecido pela PR-RN - MARCA: COMSERGRAV	UN	100	0,30	30,00
78	CAPA VERDE DE PROCESSO - medindo aproximadamente 31 X 46 cm em papel cartão 180g/m ² - com os dizeres "Procuradoria da República no Rio Grande do Sul" - conforme modelo fornecido pela PR-RN - MARCA: COMSERGRAV	UN	100	0,20	20,00
79	CAPA BRANCA DE PROCESSO (LEITORIA) - medindo aproximadamente 31 X 46 cm em papel cartão 180g/m ² - com os dizeres "Procuradoria da República no Rio Grande do Sul" - conforme modelo fornecido pela PR-RN - MARCA: COMSERGRAV	UN	100	0,40	40,00
80	CAPA BRANCA DE PROCESSO (ADMINISTRATIVO) - medindo aproximadamente 31 X 46 cm em papel cartão 180g/m ² - com os dizeres "Procuradoria da República no Rio Grande do Sul" - conforme modelo fornecido pela PR-RN - MARCA: COMSERGRAV	UN	100	0,40	40,00
81	CAPA MARROM DE PROCESSO - medindo aproximadamente 31 X 46 cm em papel cartão 180g/m ² - com os dizeres "Procuradoria da República no Rio Grande do Sul" - conforme modelo fornecido pela PR-RN - MARCA: COMSERGRAV	UN	100	0,50	50,00
82	CAPA CINZA DE PROCESSO - medindo aproximadamente 31 X 46 cm em papel cartão 180g/m ² - com os dizeres "Procuradoria da República no Rio Grande do Sul" - conforme modelo fornecido pela PR-RN - MARCA: COMSERGRAV	UN	100	0,50	50,00
83	CAPA AMARELA DE PROCESSO - medindo aproximadamente 31 X 46 cm em papel cartão 180g/m ² - com os dizeres "Procuradoria da República no Rio Grande do Sul" - conforme modelo fornecido pela PR-RN - MARCA: COMSERGRAV	UN	100	0,50	50,00
84	CAPA AZUL DE PROCESSO - medindo aproximadamente 31 X 46 cm em papel cartão 180g/m ² - com os dizeres "Procuradoria da República no Rio Grande do Sul" - conforme modelo fornecido pela PR-RN - MARCA: COMSERGRAV	UN	100	0,50	50,00
85	CAPA VERMELHA DE PROCESSO - medindo aproximadamente 31 X 46 cm em papel cartão 180g/m ² - com os dizeres "Procuradoria da República no Rio Grande do Sul" - conforme modelo fornecido pela PR-RN - MARCA: COMSERGRAV	UN	100	0,50	50,00
				1000	520,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá a validade de **12 (doze)** meses a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, a PR-RN não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes que não atenderem as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

Para o caso do art. 86, a multa será da seguinte forma:

- b.1) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (quinze) dia;

12 de maio de 2016

b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atado no contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior;

c) suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será automática sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior;

e) descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais consequências legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

3.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3.3 As sanções previstas nas alíneas "a)", "b)", "d)" e "e)" do subitem 3.1. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b)".

3.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a)", "b)", "d)" e "e)" do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato ou lavratura da ata.

3.6 No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea "e)", caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1 A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** poderá ser usada por órgãos e entidades do SUS que autorizados pela PRRN.

4.2 Os descontos ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação do produto no Edital.

4.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto a prazos, condições e condições constantes do Edital do Pregão nº 027/2012, que a precedeu e a qual serve como instrumento de compromisso.

4.4 A cada fornecimento, o desconto a ser utilizado será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 02/2012, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também se aplicam.

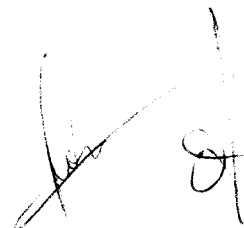
CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 Os **MATERIAIS DE EXPEDIENTE, INFORMÁTICA E OUTROS** serão entregues no Setor de Controle e Administração de Material e Patrimônio, no Edifício – Sede da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Av. Deodoro da Fonseca, nº 210, Frol, Natal-RN, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

5.2 A cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será acordado pela unidade requerente não podendo, todavia, ultrapassar 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, mediante agendamento pelo telefone dos telefones (84) 3232-3961 ou (84) 3232-3920.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado a favor do licitante vencedor até o 10º dia útil subsequente à apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.



6.2 A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada e emitida da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 26.989.716/0001-10.

6.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, de seus documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente a regularização obrigatória financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.5 O(s) Fornecedor(es) deverá(ão), quando da apresentação da nota fiscal/fatura, estar regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, além de apresentar a CND, do CRF e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro das respectivas competências, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 10.522/95, e nos arts. 55, inciso VIII e 78, inciso I, ambos arts. nº 8.006-92, sob pena de aplicação da multa do material fornecido e de rescisão contratual.

6.6 Na ocasião da entrega da nota fiscal o(s) Fornecedor(es) deverá(ão) optar pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte), mediante a apresentação da declaração assinada em ato normativo da Secretaria da Receita Federal e dos documentos necessários devidamente autenticados, que comprovem ser o signatário da referida declaração representando a empresa.

6.7 As pessoas jurídicas não optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não tenham adotado a opção sofrerão a retenção de impostos/contribuições por esta Procuradoria, antes do pagamento, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96, regulada pelo ato normativo da Secretaria da Receita Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

7.1 As aquisições do objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** serão realizadas, conforme a necessidade, pelo Coordenador de Administração da PRRN.

7.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua ratificação ou cancelamento, bem como a sua alteração serão igualmente autorizados pelo Coordenador de Administração da PRRN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1. A EMPRESA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, em especial:

- a) Fornecer os materiais objeto deste instrumento de acordo com as necessidades solicitadas e à medida em que forem sendo solicitados, no prazo estipulado em contrato;
- b) Efetuar a entrega dos materiais no Edifício-Sede da PRRN, de 12h às 18h, de segunda à sexta-feira, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como por quaisquer perdas, até o efetivo recebimento pela PRRN;
- c) Garantir o fornecimento do material pelo valor oferecido na proposta vencedora;
- d) Proceder à substituição dos materiais não aceitos pela PRRN, em função de defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação à Empresa;
- e) Comunicar à PRRN, por escrito, quando verificar condições que impedam o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- f) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou perda/quebra das entregas, apresentando as justificadoras que serão objeto de apreciação pela PRRN;
- g) Arcar com as despesas decorrentes do envio dos materiais elencados no **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, bem as relativas à provisão daquelas que não estiverem nas especificações Editalícias;
- h) Apresentar, QUANDO SOLICITADO juntamente com a nota fiscal, os materiais que fazem parte desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

- i) Substituir, sem quaisquer ônus para a PRRN, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os materiais que, dentro do prazo de validade apresentarem defeitos;
- j) Executar, com zelo e destreza, o objeto constante deste contrato;
- k) Manter efetivo de pessoal suficiente para cumprimento das obrigações do contrato, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a PRRN, sendo de exclusiva responsabilidade da EMPRESA todas as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- l) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualidade de seu balanço financeiro;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da PRRN;
- n) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da PRRN, sob pena de rescisão contratual;
- o) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PRRN, atendendo prioritariamente às reclamações; e
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da PRRN, causados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, de seus empregados, funcionários ou a promover a devida restauração e /ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a PRRN reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento a ser pago, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRRN

9.1. Caberá à PRRN:

- a) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante de COG/PRRN;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento deste contrato;
- c) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ele designada;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato, sob pena de aplicação das penalidades as quais a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações previstas ou execução insatisfatória do contrato, nos termos previstos em lei;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) Autorizar o fornecimento, mediante formulário próprio emitido pelo gestor de contratos, seu substituto, cuja cópia deverá ser anexada à respectiva Nota Fiscal;
- g) Conferir, vistoriar e aprovar os materiais entregues pela CONTRATADA, em relação à qualidade de relação discriminando quantidades e espécie, assinando procedente atesto do material entregue.

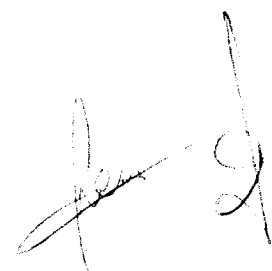
9.2. Será nomeado um gestor para fazer fiscalização e acompanhamento, durante todo o presente contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as faltas observadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

9.3. A PRRN, por meio da Coordenadora de Administração, reservará-se o direito de fiscalizar, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e ainda, aplicar multa ou penalidade, caso a Empresa desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como ao respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O(s) fornecedor(es) terá (ão) seu(s) registro(s) cancelado(s) quando:

- I - descumprir as condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento registrado, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese em que o mesmo for superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão da Administração.

10.3. O(s) fornecedor(s) poderá(o) solicitar o cancelamento do seu registro somente na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Registro de Preços será publicado no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 02/2012 e seus anexos e a(s) empresa(s), a(s) empresa(s) relacionada(s), classificada(s) em 1º lugar no certame supra numerado.

12.2 O Registro de Preços poderá ser aditado nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

12.3 O(s) Fornecedor(es) deverá(ão) manter durante toda a validade do Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de entrega e qualificação exigidas na licitação.

12.4. Não constitui obrigação da PRRN a aquisição de qualquer quantidade de bens ou serviços da presente Ata.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

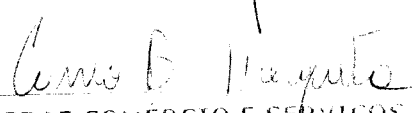
13.1 Fica eleito o foro da PRRN, Seção da Justiça Federal, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da utilização da presente ata.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 20.268/2008 e dos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e 4.342/2007, e demais normas aplicáveis.

13.3 E por estarem ajustados, é lavrada a presente Ata, extirpada em 03 (três) vias, em duas cores e forma, que depois de lida e achada conforme vai a signeda pelas partes.

Natal, 11 de maio de 2012.


LUÍS CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
Administrador Geral


CONSERGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA
Rua Brasil, nº 100 - 1º andar
CEP: 54100-000
Natal - RN